

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Declaração n.º 131/2025/2**

Sumário: 2.ª alteração por adaptação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal — PGRI.

2.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vice — Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, na sua reunião extraordinária de 16 de julho de 2025, através da Deliberação n.º 263/2025-CMS, aprovar a alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Seixal aos Planos de Pormenor em vigor, uma vez que o Plano de Pormenor de Vale de Chicharos foi revogado pela Assembleia Municipal e publicada a sua revogação no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 96 de 18 de maio de 2023 pelo Aviso n.º 9740/2023, ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º Ciclo, segundo o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de Abril.

As adaptações incidem na totalidade da área do PDM e recaem sobre o Regulamento da 1.ª Revisão do PDM, através da alteração do artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial, artigo 15.º - Áreas suscetíveis a perigos naturais, mistos e tecnológicos, artigo 23.º - Estrutura Ecológica Municipal — âmbito e regime de ocupação, artigo 27.º - Ocupações e utilizações interditas, artigo 29.º - Identificação e funções, artigo 30.º - Usos admitidos e regime de edificabilidade, artigo 35.º - Ocupações e regime de edificabilidade, 37.º - Proteção Paisagística, Anexo I e Anexo IV, o aditamento do artigo 16.º - A — Áreas de risco potencial de inundações (ARPSI) — âmbito e regime de ocupação, na alteração da Planta de Ordenamento — Gestão do Território (PO3), desenho n.º 03, escala 1:15000 e elaboração do desdobramento da Planta Ordenamento — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) — (PO4e), desenho n.º 04e, escala 1:15000.

O procedimento da presente alteração por adaptação foi transmitido, à Assembleia Municipal do Seixal e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com redação atualizada.

Para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea k), do n.º 4, do artigo 191.º do referido diploma, publicam-se em anexo as disposições alteradas e aditadas do Regulamento, o desdobramento da Planta de Ordenamento — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (PO4e) e a Planta de Ordenamento — Gestão do Território (PO3).

Esta alteração por adaptação entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de agosto de 2025. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Carlos Coelho Tavares.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente aviso procede à 2.ª alteração por adaptação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal, que decorre do seguinte:

a) Atualização dos Planos de Pormenor em vigor, uma vez que o Plano de Pormenor de Vale de Chicharos foi revogado pela Assembleia Municipal e publicada a sua revogação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2023 pelo Aviso n.º 9740/2023;

b) Adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e as devidas alterações introduzidas pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;

c) Observância das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril (Planos de Gestão dos Riscos de Inundações).

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal

1 — São alterados os artigos 4.º, 15.º, 23.º, 27.º, 29.º, 30.º, 35.º e 37.º, Anexo I do Regulamento do Plano Diretor Municipal, aditado o artigo 16.º-A e o Anexo IV — Espécies florestais a proteger, conforme PROFLVT e demais legislação aplicável.

2 — Os artigos referidos no número anterior passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) — Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [Anterior alínea k).]

k) [Anterior alínea l).]

Artigo 15.º**Áreas suscetíveis a perigos naturais, mistos e tecnológicos**

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI).

2 – Na Planta de Ordenamento referida no número anterior, encontram-se cartografadas as áreas de suscetibilidade a perigos naturais, mistos e tecnológicos resultantes do somatório dos dois níveis superiores de perigosidade, à exceção das áreas de suscetibilidade regulamentadas no artigo 19.º, que se individualizam por níveis e das ARPSI que delimitadas por 3 classes de perigosidade.

Artigo 16.º-A**Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) – âmbito e regime de ocupação**

1 – O território do Município do Seixal é abrangido pelas ARPSI que correspondem às áreas identificadas nas cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações do PGRI, para um período de retorno de T = 100 ano.

2 – As ARPSI encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), compreendendo as seguintes classes de perigosidade:

a) Muito Alta e Alta;

b) Média;

c) Baixa e Muito Baixa.

3 – Nas ARPSI, delimitadas em solo rural, as ações relativas à ocupação do solo previstas no presente Regulamento para cada categoria de solo, ficam sujeitas à aplicação das Normas definidas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico; Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”; Normas para a “Reabilitação”; Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”; Normas para Novos Edifícios Sensíveis”; Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

4 – Nas ARPSI, delimitadas em solo urbano, as ações relativas à ocupação do solo previstas no presente Regulamento para cada categoria de solo, ficam sujeitas à aplicação das Normas definidas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

5 – Sem prejuízo dos números 3 e 4 do presente artigo, nas ARPSI aplica-se cumulativamente o regime constante no artigo 16.º, prevalecendo as normas mais restritivas.

CAPÍTULO III**Solo afeto à estrutura ecológica municipal****Artigo 23.º****Estrutura Ecológica Municipal – âmbito e regime de ocupação**

1 – [...]

2 – [...]

a) Área Prioritária 1 — área estruturante de proteção e conservação, inserida no sítio de importância PTCON00054 — Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, área sujeita ao regime do Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como, inserida na Sub-região homogénea Arribas-Arrábida do PROFLVT;

b) [...]

c) [...]

d) Corredor Estruturante Principal: estruturas lineares que correspondem aos leitos e margens de cursos de água — rio Judeu, a ribeira do Vale Longo, vala das Amoreiras e vala do Guarda-Mor, bem como, ao corredor ecológico de proteção florestal do PROFLVT, que compreende a estrutura linear da margem da Ribeira de Coína e do respetivo esteiro. Funcionam como principais elementos de conectividade entre as Áreas Prioritárias 1 e 2;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

CAPÍTULO V

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Em solo rural devem ser promovidas medidas de conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no PROFLVT e demais legislação aplicável de acordo com o anexo IV do presente regulamento.

5 – Sem prejuízo do disposto para as categorias de solo rural, a arborização e a rearborização de espécies florestais deve restringir-se às espécies listadas no Anexo IV e cumprir as normas e modelos de silvicultura gerais e aplicáveis às funções definidas no PROFLVT, para as Sub-Regiões Homogéneas de Arribas-Arrábida e da Península de Setúbal, delimitadas na Planta de Ordenamento – Gestão do Território.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas ou florestais

Artigo 29.º

[...]

1 – Os Espaços Agrícolas ou Florestais (EAF) são constituídos por áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícola, pecuária e florestal, com base no aproveitamento do solo, integrados nas sub-regiões homogéneas Arribas-Arrábida e Península de Setúbal, identificadas na Planta de Ordenamento.

2 – Sem prejuízo do número anterior, os EAF, integrados na sub-região homogénea Arribas-Arrábida, visam a implementação e o desenvolvimento das seguintes principais funções:

- a) De conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora;
- b) De proteção dos recursos paisagísticos, dos solos e da água;
- c) De recreio e valorização da paisagem.

3 – Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, os EAF integrados na sub-região homogénea da Península de Setúbal visam a implementação e o desenvolvimento das funções identificadas nas alíneas b) e c) do número anterior, bem como, de produção florestal.

4 – Nos EAF é obrigatório, nos termos da lei, dar cumprimento das normas de silvicultura preventiva, das normas gerais de silvicultura e dos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável e das normas aplicáveis às funções definidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

5 – Nas explorações florestais privadas com área superior a 100 ha, integradas em EAF é obrigatório, nos termos da lei, a elaboração de Plano de Gestão Florestal.

Artigo 30.º

[...]

1 – [...]

2 – Nos EAF, integrados em Áreas Vitais na EEM e cumulativamente abrangidos pelas Sub-regiões homogéneas identificadas no n.º 5 do artigo 27.º, os projetos relativos aos usos definidos no número anterior, que ponham em causa a qualidade ambiental, as funções da EEM e cumulativamente as funções definidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, que não estejam sujeitos ao RJAIA, são precedidos de Relatórios Ambientais objeto de parecer favorável da Câmara Municipal.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

8 – [...]

9 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 35.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os parques de campismo e de caravanismo, aos quais se aplicam os seguintes parâmetros:

a) Manter ao máximo a vegetação existente, sendo a nova arborização realizada nos termos do n.º 5 do artigo 27.º

b) Para a totalidade da área de intervenção garantir um índice máximo de impermeabilização do solo de 0,25.

Artigo 37.º

[...]

1 – [...]

2 – Sem prejuízo do número anterior, os EN1 integrados na sub-região homogénea Arribas-Arrábida, visam a implementação e o desenvolvimento das seguintes principais funções:

a) De conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora;

b) De proteção dos recursos paisagísticos, dos solos e da água;

c) De recreio e valorização da paisagem.

3 – [Antigo n.º 2.]

4 – [Antigo n.º 3.]

5 – [Antigo n.º 4.]

ANEXO I

[...]

UOPG 2 – Quinta dos Lobatos

UOPG 4 – Quinta da Niza

UOPG 6 – Quinta das Lagoas Norte

UOPG 18 – Quinta do Paço/Quinta da Atalaia

UOPG 20 – Quinta Maria Pires

UOPG 35 – Murtinheira

UOPG 38 – Quinta de Bacelos

UOPG 39 – Cavadas

UOPG 43 – Pinhal de Frades

UOPG 55 – Vale de Rolas Poente

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

3 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 20 – Quinta Maria Pires, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

4 – [Antigo n.º 3.]

5 – [Antigo n.º 4.]

6 – [Antigo n.º 5.]

7 – [Antigo n.º 6.]

[...]

UOPG 19 – Frente Ribeirinha de Amora

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- 3 – [...]

4 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 19 – Frente Ribeirinha de Amora, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações em solo urbano", Normas para "Reconstrução Pós catástrofe", Normas para a "Reabilitação", Normas para "Projetos de Interesse Estratégico", Normas para "Novos Edifícios Sensíveis", Normas para "Infraestruturas ligadas à água" e Normas para "Infraestruturas Territoriais".

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

- 5 – [antigo n.º 4]
- [...]

UOPG 29 – Vale de Santo António

Termos de Referência Gerais

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]

6 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 29 – Vale de Santo António, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações" em solo rústico, Normas para "Reconstrução Pós catástrofe", Normas para a "Reabilitação", Normas para "Infraestruturas ligadas à água" e Normas para "Infraestruturas Territoriais".

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

- 7 – [Antigo n.º 6.]
- 8 – [Antigo n.º 7.]
- [...]

UOPG 34 – Baía Sul

Termos de Referência

- 1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

3 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 34 – Baía Sul, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

4 – [Antigo n.º 3.]

[...]

UOPG 41 – Torre da Marinha/Fogueteiro

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

3 – [...]

4 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 41 – Torre da Marinha/Fogueteiro, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

5 – [Antigo n.º 4.]

6 – [Antigo n.º 5.]

[...]

UOPG 44 – Flor da Mata Norte

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 44 – Flor da Mata Norte, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

5 – [antigo n.º 4]

6 – [antigo n.º 5]

[...]

UOPG 46 – Siderurgia Norte

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 46 – Siderurgia Norte, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

8 – [Antigo n.º 7.]

9 – [Antigo n.º 8.]

[...]

UOPG 47 — Siderparque

Termos de Referência Gerais

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 47 — Siderparque, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações em solo urbano", Normas para "Reconstrução Pós catástrofe", Normas para a "Reabilitação", Normas para "Projetos de Interesse Estratégico", Normas para "Novos Edifícios Sensíveis", Normas para "Infraestruturas ligadas à água" e Normas para "Infraestruturas Territoriais".

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

6 — [Antigo n.º 5.]

7 — [Antigo n.º 6.]

[...]

UOPG 61 — Flor da Mata

Termos de Referência Gerais

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 61 — Flor da Mata, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações em solo urbano", Normas para "Reconstrução Pós catástrofe", Normas para a "Reabilitação", Normas para "Projetos de Interesse Estratégico", Normas para "Novos Edifícios Sensíveis", Normas para "Infraestruturas ligadas à água" e Normas para "Infraestruturas Territoriais".

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

7 — [Antigo n.º 6.]

8 — [Antigo n.º 7.]

[...]

UOPG 62 — Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona

Termos de Referência Gerais

1 — [...]

2 — [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 62 – Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para as Unidades de Execução a Delimitar

13 – [Antigo n.º 12.]

14 – [Antigo n.º 13.]

15 – [Antigo n.º 14.]

16 – [Antigo n.º 15.]

17 – [Antigo n.º 16.]

18 – [Antigo n.º 17.]

19 – [Antigo n.º 18.]

20 – [Antigo n.º 19.]

21 – [Antigo n.º 20.]

Termos de Referência Específicos para Unidades de Execução a Delimitar – Áreas de Reconversão Urbanística

22 – [Antigo n.º 21.]

23 – [Antigo n.º 22.]

24 – [Antigo n.º 23.]

25 – [Antigo n.º 24.]

26 – [Antigo n.º 25.]

27 – [Antigo n.º 26.]

28 – [Antigo n.º 27.]

Termos de Referência Específicos para as Unidades de Execução Delimitadas

29 – [Antigo n.º 28.]

30 – [Antigo n.º 29.]

31 – [Antigo n.º 30.]

32 – [Antigo n.º 31.]

33 – [Antigo n.º 32.]

34 – [Antigo n.º 33.]

35 – [Antigo n.º 34.]

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

36 – [Antigo n.º 35.]

37 – [Antigo n.º 36.]

[...]

UOPG 63 – Lobateira

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]

13 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 63 – Lobateira, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

14 – [Antigo n.º 13.]

15 – [Antigo n.º 14.]

[...]

UOPG 64 – Fernão Ferro Centro

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 64 – Fernão Ferro Centro, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

9 – *[Antigo n.º 8.]*

10 – *[Antigo n.º 9.]*

[...]

UOPG 65 – Fernão Ferro Poente

Termos de Referência Gerais

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – O desenvolvimento das operações urbanísticas permitidas na UOPG 65 – Fernão Ferro Poente, que incidam nas ARPSI, deve aplicar as normas descritas no PGRI, designadamente: Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações em solo urbano”, Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”, Normas para a “Reabilitação”, Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”, Normas para “Novos Edifícios Sensíveis”, Normas para “Infraestruturas ligadas à água” e Normas para “Infraestruturas Territoriais”.

Termos de Referência Específicos para Redução de Ruído

11 – [Antigo n.º 10.]

12 – [Antigo n.º 11.]

[...]

ANEXO IV

Espécies florestais a proteger, conforme PROFLVT e Demais legislação aplicável

Sub-Regiões Homogéneas (SRH)		Espécie florestal (¹)
Arribas – Arrábida	Península e Setúbal	
Grupo		
I	I	Alfarrobeira (Ceratonia siliqua)
I	II	Azinheira (Quercus rotundifolia) (²)
I	II	Carvalho-português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. Broteroi)
II	I	Sobreiro (Quercus suber) (²)
II	II	Carvalho-negral (Quercus pyrenaica)
I	I	Medronheiro (Arbutus unedo)
I	II	Pinheiro-de-alepo (Pinus halepensis)
I	I	Pinheiro-manso (Pinus pinea)
II	I	Pinheiro-bravo (Pinus Pinaster)
II	–	Castanheiro (Castanea sativa)
II	–	Cedro-do-buçaco (Cupressus lusitanica)
II	–	Cerejeira (Prunus avium)
II	II	Cipreste-comum (Cupressus sempervirens)
II	II	Lódão-bastardo (Celtis australis)
II	II	Nogueira (Juglans spp.)
I	I	Ripícolas
II	I	Eucalipto (Eucalyptus spp.)

(¹) Espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II), em resultado da avaliação da aptidão do território, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do PROF-LVT (publicado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro).

(²) Espécies protegidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

**Espécies florestais a utilizar preferencialmente nas faixas
de gestão de combustíveis do PMDFCI (cont.)**

Espécie florestal	Nome comum
Quercus rotundifolia	Azinhêira
Quercus faginea	Carvalho-português
Quercus suber	Sobreiro
Quercus pyrenaica	Carvalho-negral
Arbutus unedo	Medronheiro
Pinus pinea	Pinheiro-manso
Cupressus lusitana	Cedro-do-buçaco
Cupressus sempervirens	Cipreste-comum

[...]

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

83945 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_83945_1510_PDM_PO3..jpg

83946 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_83946_1510_PDM_PO4e..jpg

619454057